



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº81/2017

Torna-se público, que por despacho do Sr. Vereador de 5 de dezembro de 2017, fica pelo presente notificado o proprietário do prédio, sito na Rua Primeiro Beco do Xavier em Olhão, à data desconhecido, de que nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de Setembro, "as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético". -----

Nestes termos deverá V. Exa., no prazo de 30 dias a contar da data de afixação do presente edital, proceder às obras necessárias por forma a que sejam eliminadas as respetivas deficiências do prédio, sito na morada acima indicada, e apontadas no auto de vistoria de 08-11-2017, cuja cópia se anexa.-----

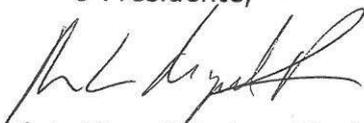
Mais se informa que findo o respetivo prazo, sem que tenha cumprido o referido dever de conservação do imóvel, considera-se desde já notificado de que dispõe de um prazo máximo de 30 dias, contados a partir do término do prazo anterior para proceder à demolição total do mesmo na medida em que ameaça ruir e oferece perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do disposto no nº 3 da mesma disposição legal. -----

Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o visado notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Para constar se torna público o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e no local do supra mencionado prédio. -----

Olhão, 13 de dezembro de 2017.

O Presidente,


(António Miguel Ventura Pina)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por uma página, nos termos das alíneas d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 14 de Dezembro de 2017

A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública

Susana Silva

Susana Silva

Notifican o proprietário do terreno através
da afixação de Edital, nos termos
do auto de vistoria e prazo 30 dias.

5/12/2017

Acertius

[Handwritten initials] A D



PROCESSO N.º:

DATA DO REQUERIMENTO: 31/10/2017

DATA DA VISTORIA: 08/11/2017

HORA DA VISTORIA: 9h00m

AUTO DE VISTORIA

UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

AO ABRIGO DO ARTIGO 90.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO,
ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 9 DE SETEMBRO

1. REQUERENTE	
Nome/Firma:	Câmara Municipal de Olhão
Na qualidade de:	<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Mandatário <input type="checkbox"/> Usufrutuário <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Superficiário
	<input checked="" type="checkbox"/> Outro: Câmara Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE VISTORIA	
Morada:	Rua Primeiro Beco do Xavier sem n.º policia (Coord. GPS Lat. 37,028681º Long. -7.837342º)
Freguesia:	Olhão
Código Postal:	8700 Localidade: Olhão
Tipo de Utilização:	<input checked="" type="checkbox"/> Habitação <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Restauração <input type="checkbox"/> Bebidas <input type="checkbox"/> Rest. e Bebidas
	<input checked="" type="checkbox"/> Outro:
Partes Vistoriadas:	Envolvente exterior

3. LISTA DE PRESENCAS NA VISTORIA		
Nome:	Na qualidade de:	Entidade:
Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.	Técnico	Município de Olhão
Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.	Técnico	Município de Olhão
Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc.	Técnico	Município de Olhão

4. RELATÓRIO DE VISTORIA
<p>Conforme solicitado pelo Ex.mo Sr. Vereador Carlos Martins em 31/10/2017, no dia 08/11/2017 pelas 9h00m deslocaram-se ao local mencionado no ponto 2 do presente auto de vistoria, os Sr.s Eng.s Carlos Alberto dos Santos Lopes, Rui Manuel Pereira Evaristo e Tomázia Maria da Graça Loulé, técnicos do Município de Olhão, para, no âmbito do disposto no art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro, procederem à vistoria do imóvel sito no Rua Primeiro Beco do Xavier, sem n.º policia, com coordenadas GPS Lat. 37.028681º Long. -7.837342º, em Olhão.</p> <p>No local não se encontrava o proprietário do imóvel, ou seu representante.</p> <p>Através de uma abertura existente no muro que delimita o prédio com a via pública foi possível visionar o seu estado de conservação exterior e interior, constatando-se o seguinte:</p> <p>1) O imóvel encontra-se devoluto e em avançado estado de degradação/em ruína, cheio de lixo, com indícios de estar</p>

a ser ocupado, o que atenta contra a salubridade do local, constituindo um perigo para a saúde pública.

2) O muro em alvenaria confinante com a via pública, encontra-se fissurado e ligeiramente inclinado para a via pública, o qual constitui perigo para a circulação de pessoas em condições de segurança .

5. CONCLUSÕES

Tendo em conta as patologias existentes, para efeitos do n.º 5 do art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro, e de acordo com o disposto no art.º 5.º do decreto-lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, considera-se que o imóvel objeto de vistoria tem um nível de conservação "PÉSSIMO".

Pelo exposto, considera-se que as patologias existentes afetam o arranjo estético, a segurança e a salubridade no local, resultando as mesmas do incumprimento do dever de conservação que cabe ao proprietário, conforme estabelecido n.º 1 do art.º 89.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro.

Dado o estado de degradação apresentado pelo imóvel deverá proceder-se à demolição das partes que ameaçam ruína e à conseqüente limpeza daquele espaço. Em conformidade com o n.º 3 do art.º 89 do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro, pode a Câmara Municipal ordenar a demolição da construção sendo esse ato eficaz apenas após a notificação do proprietário, conforme o n.º 4, sendo que não se encontram disponíveis elementos que atestem a notificação daquele para a presente vistoria, nos termos do n.º 2 do art.º 90.º do mesmo diploma.

Sugere-se a delimitação imediata da área, por exemplo com guardas metálicas, de modo a garantir a segurança dos transeuntes na via pública.

Olhão, 8 de novembro de 2017

A Comissão de Vistorias,



(Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.)



(Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.)



(Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc.)